



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 23/01/26
a 22/02/26
Deuizant
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.874, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES A TRADIÇÃO DO FILÓ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano – ES, a tradição do Filó, manifestação social e cultural de origem italiana, preservada por imigrantes e seus descendentes, caracterizada por encontros noturnos destinados à convivência, partilha de alimentos, rezas, cantos, danças, jogos e contação de histórias.

Art. 2º O Filó constitui-se como expressão viva da memória, da religiosidade e da identidade italiana, sendo um importante símbolo de união comunitária e de valorização da cultura local.

Art. 3º São características tradicionais do Filó:

I – Iluminação: originalmente realizada por lampiões ou velas, em razão da ausência de energia elétrica nas colônias de imigrantes;

II – União e comunidade: espaço de convivência entre famílias, vizinhos e amigos, fortalecendo os laços sociais e afetivos;

III – Cultura e tradição: preservação de costumes, cantigas, danças e culinária italiana, bem como de saberes manuais como tranças de palha, “pressa” e tricô;

IV – Alimentação: partilha de comidas típicas e caseiras, com destaque para o vinho e o tradicional *brodo* (caldo italiano);

V – Lazer e convivência: realização de jogos, cantigas e narrativas, promovendo integração e entretenimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e promover ações voltadas à preservação, difusão e valorização da tradição do Filó, por meio de políticas públicas, eventos culturais e educacionais, em parceria com entidades e associações locais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 127/2025 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.874 / 2026

EM, 23 / 01 / 2026

PREFEITO MUNICIPAL